

RADAR STOCHE FORBES – PENAL EMPRESARIAL

STF e o compartilhamento de dados financeiros entre Receita Federal e Ministério Público

Os Tribunais Superiores estão avaliando e julgando casos relacionados à possibilidade de a Receita Federal compartilhar dados sigilosos ao Ministério Público ou à Polícia para fins penais sem a existência de prévia ordem judicial.

Em 20 de março de 2018, a 6ª Turma do Superior Tribunal de Justiça entendeu que o compartilhamento de informações financeiras é válido, diante do entendimento do Supremo Tribunal Federal de que este ato consiste em uma transferência do dever de sigilo entre órgãos e não em quebra do sigilo propriamente dita (HC nº 422.473-SP). Em outras palavras, se o sigilo pode ser transferido, sem ordem judicial, da instituição financeira ao Fisco e, posteriormente, à Advocacia-Geral da União para cobrança de crédito tributário, não haveria ilicitude no repasse de informações ao Ministério Público, caso haja configuração de crime contra a ordem tributária.

Em sentido contrário, recentemente, a 5ª Turma do

STJ julga se é crime deixar de recolher ICMS declarado

Iniciou-se no Superior Tribunal de Justiça no dia 14 de março o julgamento do RESP nº 1.598.005-SC, que avaliará a eventual configuração de crime contra a ordem tributária em razão do não recolhimento de ICMS em operações próprias declaradas ao Fisco.

Em razão das inúmeras divergências nos Tribunais brasileiros, o assunto passou a ter relevância social e econômica para diversos Estados, o que motivou a participação destes no julgamento como *amicus curiae*.

Até o momento, dois votos foram proferidos contendo entendimentos distintos.

De acordo com a Ministra Maria Thereza Rocha de Assis Moura, há uma diferença entre o contribuinte

Superior Tribunal de Justiça tem reconhecido a nulidade do compartilhamento de informações bancárias entre a Receita Federal e o Ministério Público, sem ordem judicial. Por exemplo, podem-se citar os julgados relacionados aos seguintes casos: RESP nº 1.610.525-ES, RESP nº 1.574.640-SP, RESP nº 1.540.038-RS, ARESP nº 1.141.494-SP, RHC nº 61.367-RJ.

Já no âmbito do Supremo Tribunal Federal, o Ministro Dias Toffoli reconheceu repercussão geral sobre o tema no RE nº 1.055.941, no qual o Ministério Público Federal busca a reforma de acórdão do Tribunal Regional Federal da 3ª Região que declarou nulo o compartilhamento direto pelo Fisco de dados acobertados por sigilo.

A decisão exarada pelo Ministro Dias Toffoli ainda será avaliada pelos demais Ministros, que deverão se manifestar se concordam ou não com o reconhecimento da repercussão geral.

que apenas deixa de pagar ICMS e os casos em que há fraude. Na opinião da Ministra, o comerciante que vende mercadoria com ICMS englobado no preço e depois deixa de recolher o tributo não comete apropriação indébita tributária, tendo em vista que o consumidor não é contribuinte do ICMS.

Por outro lado, o Ministro Relator Rogerio Schietti Cruz entendeu que muitos empresários deixam de pagar impostos e acabam se aproveitando das consequências menores de tal inadimplemento. Sustentou, portanto, que os fatos configuram crime e que a condenação do Recorrente deve ser mantida.

O Ministro Reynaldo Fonseca pediu vistas durante a sessão e até o momento não há previsão sobre quando o julgamento será retomado.

PEC 410 e a prisão em segunda instância

Em 27 de março de 2018, o Deputado Federal por São Paulo Alex Manente apresentou Proposta de Emenda à Constituição nº 410, a fim de estabelecer de maneira expressa a possibilidade de prisão após condenação em segunda instância.

Nos termos da PEC, o artigo 5º, inciso LVII, que prevê o princípio da presunção de inocência, passaria a ter a seguinte redação: “ninguém será considerado culpado até a confirmação de sentença penal condenatória em grau de recurso”.

A PEC nº 410 permanecerá com o seu trâmite suspenso enquanto durar a intervenção federal na segurança do Estado do Rio de Janeiro.

Não obstante, já se discute se o princípio da presunção de inocência pode ou não ser modificado por meio de Emenda Constitucional por se tratar de cláusula pétrea.

Lava Jato descobre primeiro esquema de lavagem de dinheiro utilizando bitcoins

De acordo com investigações realizadas no âmbito da Operação Lava Jato, indivíduos teriam desviado 73 milhões de reais dos cofres públicos por meio de um suposto esquema de superfaturamento e fraude no fornecimento de pão para os presídios estaduais.

Para conseguir lavar o dinheiro e reintegrá-lo no sistema financeiro nacional, os investigados estariam utilizando moedas digitais, que ainda não foram

regulamentadas no Brasil e em diversos outros países.

Segundo a força-tarefa da Lava Jato, a ideia de receber dinheiro no exterior por meio de moeda virtual não regulamentada é uma novidade e, ainda, esta sofisticação da lavagem poderia ser uma tentativa dos investigados de “voar abaixo do radar da Receita Federal, do Banco Central e do COAF”.

Para mais informações sobre o conteúdo deste informativo, contatar:

CLARISSA OLIVEIRA

E-mail: coliveira@stoccheforbes.com.br

PEDRO BRASILEIRO LEAL

E-mail: pleal@stoccheforbes.com.br

ARTHUR FELIPE AZEVEDO BARRETTO

E-mail: abarretto@stoccheforbes.com.br

Radar

Stocche Forbes

O Radar Stocche Forbes – Penal Empresarial é um informativo mensal elaborado pelo departamento de Penal Empresarial do Stocche Forbes Advogados, que tem por objetivo informar nossos clientes e demais interessados sobre os principais temas que estão sendo discutidos atualmente, bem como as recentes alterações legislativas relacionadas à área.

Esse boletim tem caráter meramente informativo e não deve ser interpretado como um aconselhamento legal.

STOCHE FORBES

ADVOGADOS

São Paulo

Av. Brigadeiro Faria Lima, 4100 • 10º andar
04538-132 • São Paulo • SP • Brasil
T +55 11 3755-5440

Rio de Janeiro

Av. Almirante Barroso, 52 • 23º andar
20031-000 • Rio de Janeiro • RJ • Brasil
T +55 21 3609-7900

Brasília

SCS Quadra 09 • Bloco C • 10º andar
70308-200 • Brasília • DF
Tel +55 61 2196-7755

stoccheforbes.com.br